



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.057/2020, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Regulamenta a distribuição de kits de gêneros de alimentação durante o período de suspensão das aulas presenciais, em razão da situação de calamidade pública decorrente do COVID-19.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA, RS**, no uso das atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 2, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, de 09 de abril de 2020, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19;

**CONSIDERANDO** as Orientações para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante a situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus - Covid 19, do Ministério da Agricultura, Pecuária, e Abastecimento e do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 1.024, de 11 de maio de 2020, que adota o Sistema de Distanciamento Controlado instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240/2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus - Covid 19, conforme divisões de Saúde no Estado do RS - Região Lajeado, à qual pertence o Município de Paverama, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 1.035, de 01 de junho de 2020, que dispõe sobre os procedimentos da oferta de atividades não presenciais nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, no período em que as aulas presenciais estiverem paralisadas devido a evitar a propagação do coronavírus - Covid 19;



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.292, de 04 de junho de 2020, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus - Covid 19, de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** as recomendações pedagógicas para reabertura das escolas no RS, documento construído em regime de colaboração, de maio de 2020; e

**CONSIDERANDO** finalmente, a necessidade do Poder Público, através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Lazer - SMECDL, ofertar meios de garantir a alimentação dos educandos matriculados nas Escolas da Rede Pública Municipal,

## DECRETA:

**Art. 1º** - Durante o período de suspensão das aulas nas Escolas da Rede Pública Municipal e nas demais entidades parceiras beneficiadas pelo PNAE, em razão da situação de calamidade pública decorrente da Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, para os estudantes matriculados, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros federais destinados à merenda escolar, por meio da entrega de kits de gêneros de alimentação.

**Art. 2º** - O kit de gêneros de alimentação, elaborado pela nutricionista responsável pela Secretaria Municipal de Educação, será composto dos seguintes itens:

- I - 02 kg de arroz comum;
- II - 02 kg de feijão preto;
- III - 02 pc. de macarrão(500g);
- IV - 02 latas de óleo de soja;
- V - 02 kg de açúcar;
- VI - 05 kg de farinha de trigo;
- VII - 01 kg leite em pó.

§1º - Para os estudantes que necessitam de alimentação especial, comprovada com laudo médico, será elaborado um kit diferenciado, de acordo com a necessidade.

§2º - Será disponibilizado um kit por estudante da Rede Municipal de Paverama.

§3º - O cronograma de solicitação, bem como a entrega dos kits de gêneros





# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

de alimentação, será definido por Edital e amplamente divulgado pela SMECDL e pelas respectivas escolas, com apoio do CAE.

**Art. 3º** - Os pais ou responsáveis dos estudantes matriculados, interessados deverão realizar cadastramento conforme edital.

§1º - O cadastramento deverá ser realizado por WhatsApp, telefone ou por e-mail, através dos contatos da escola em que o aluno estiver matriculado. Esse formato de cadastro prioriza evitar a presença dos pais ou responsáveis em dois momentos na escola: no cadastramento e na retirada do kit.

§2º - Os produtos para montagem do kit serão adquiridos conforme edital vigente da merenda escolar e entregues, às escolas pelas empresas autorizadas, cabendo a equipe diretiva do educandário a formação dos kits, conforme disposição do presente decreto.

§3º - Será de responsabilidade da equipe diretiva de cada escola, realizar o cadastro, organização e entrega dos kits de gêneros de alimentação.

§4º - No momento da retirada do kit, cada responsável pelo aluno deverá assinar a cópia física da solicitação e de comprovante de entrega do kit.

§5º - Na ocasião da entrega dos kits de gêneros de alimentação, somente um membro da família se responsabilize pela retirada na unidade escolar.

§6º - Nas hipóteses de impossibilidade comprovada dos pais ou responsáveis dos estudantes em realizar o cadastro e/ou retirada do kit de gêneros de alimentação, poderá ser viabilizada a distribuição na residência do estudante em casos específicos e aceitos como justificativa pela direção de cada escola.

**Art. 4º** - Fica determinada a organização e montagem dos kits de gêneros de alimentação e a coordenação da entrega aos genitores dos educandos, junto às respectivas escolas municipais pela equipe diretiva com supervisão do CAE municipal.

**Art. 5º** - No cadastro de solicitação, na distribuição ou entrega do kit de gêneros de alimentação, deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para que se evite aglomeração de pessoas ou contato pessoal e observados os protocolos de higiene e prevenção do contágio do Covid – 19, na forma das regulamentações vigentes.

**Art. 6º** - É vedada a comercialização e distribuição para terceiros dos gêneros de alimentação que fazem parte do kit de gêneros de alimentação previsto no art. 2º deste Decreto.

**Art. 7º** - A distribuição dos kits de gêneros de alimentação deverá ser fiscalizada por representante(s) do Conselho de Alimentação Escolar (CAE).



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA, RS, 21 de setembro de 2020.

VANDERLEI MARKUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Em: 21/09/2020

Carl Luiz Dickel  
Secretário Municipal de Administração,  
Fazenda e Planejamento – Interino

Este documento foi afixado no painel de publicações da ante-sala da Prefeitura Municipal, durante.....<sup>20</sup> dias a contar de 21/09/2020